



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N.º 50/2018

DISPENSA POR LICITAÇÃO N.º 02/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 938.311.109-72 e RG n.º 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.776.284/0012-53, estabelecida na Rua Xingu, 833, cidade de Pato Branco, estado Paraná, CEP. 85.502-090, neste ato representada pelo (a) Sr(a) **Marcia Denize Triches Painim**, inscrito no CPF n.º 545.855.979-72, residente e domiciliado em Pato Branco, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal n.º 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 02/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MENOR APRENDIZ**, no âmbito do Município de Coronel Vivida, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.034 de 14/07/2008, Constituição Federal/88 e na Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/1990.

Item	Qtde	Und	Cód. PMCV	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
01	18	mês	18041	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, NA ÁREA DE FORMAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NA MODALIDADE PRESENCIAL, COMPATÍVEL COM ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS POR MENOR APRENDIZ	1.530,00	27.540,00

CLÁUSULA TERCEIRA: JUSTIFICATIVA

Conforme os termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2018 de 31/01/2018, com todo o regramento visando a seleção do aprendiz no âmbito Municipal, sendo necessário além da parte prática, toda a parte teórica, para ser ministrada por entidade competente.

O prazo de contratação do aprendiz será de no máximo 18 (dezoito) meses, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, com salário de acordo com a carga horária exercida.

Optou-se pela contratação com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pois realiza serviço de formação com reconhecida capacidade. O curso de aprendizagem será desenvolvido por meio de atividades teóricas, conforme conteúdo programático apresentado e implementado por meio de contrato de trabalho especial de aprendizagem, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a responsabilidade da entidade habilitada. Além disso, a proposta de preços é vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: A entidade empresa para execução dos serviços, deverá:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- I. Possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de administrativo, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e nos termos do edital de seleção dos aprendizes Municipal, devendo as aulas práticas serem ministradas na sede do Município de Coronel Vivida, em local a ser definido.
- II. Oferecer material pedagógico próprio e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;
- III. Possuir equipe técnica com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais, com conhecimento necessário para o acompanhamento necessário.
- IV. Exibir o conteúdo do Programa de Aprendizagem, bem como comprovar sua validação/homologação junto ao MTE.

Parágrafo segundo: Do Preço

- I. Deverá ser cotado preço mensal para cada 1 (um) dos aprendizes, no total sendo 09 (nove) aprendizes para a prestação de serviço, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, recolhimentos, leis sociais e demais custos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento Administrativo do CONTRATANTE, mensalmente, no horário de expediente, **juntamente com o relatório dos serviços executados no mês de referência.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços funerários correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód. reduzido
10/03	FMIA	10.003.08.243.0022.6.047	3.3.90.39.05	000	3813

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro **Parágrafo primeiro:** O prazo da prestação de serviços é de 18 (dezoito) meses, iniciando em 20 de março de 2018, com término em 19 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado caso ocorra reprogramação do cronograma, conforme com o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA: CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA: ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CM



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município;

Parágrafo segundo: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Parágrafo terceiro: Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para execução do projeto;

Parágrafo quarto: Disponibilizar técnicos capacitados para o trabalho;

Parágrafo quinto: Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para realização das atividades propostas;

Parágrafo sexto: Cumprir o cronograma acordado com a empresa, conforme desempenho das tarefas executadas;

Parágrafo sétimo: Realizar as atividades propostas;

Parágrafo oitavo: Fornecer material didático e certificado aos participantes que obtiverem aproveitamento e assiduidade superior a 75%;

Parágrafo nono: Fornecer os recursos físicos e matérias humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

Parágrafo décimo: Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da aprendizagem dos jovens;

Parágrafo décimo primeiro: Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva;

Parágrafo décimo segundo: Monitorar a frequência nas atividades teóricas;

Parágrafo décimo terceiro: Repassar a administração Municipal, quando solicitado, declaração de matrícula dos alunos, comunicado de faltas e resultados das avaliações dos alunos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

Parágrafo segundo: Fornecer antecipadamente os dados cadastrais dos participantes, conforme ficha cadastral dos participantes selecionados;

Parágrafo terceiro: Definir e obedecer, em comum acordo com a empresa/entidade, as datas e horários para realização da aprendizagem;

Parágrafo quarto: Recrutar, selecionar os menores/jovens aprendizes;

Parágrafo quinto: Encaminhar para a empresa contratada os documentos necessários dos alunos para efetivar a matrícula dos mesmos;

Parágrafo sexto: A responsabilidade pelo acompanhamento e supervisão Municipal do Programa fica a cargo da Divisão de Recursos Humanos Municipal;

Parágrafo sétimo: Cumprir com suas obrigações enquanto empregador, conforme legislação vigente;

Parágrafo oitavo: Acompanhar e estimular a frequência dos alunos no ensino regular, solicitando declaração de frequência escolar semestralmente;

Parágrafo nono: Obedecer os critérios legais e do edital de seleção do Programa de Aprendizes;

Parágrafo décimo: Disponibilizar local para que seja ministrada as aulas da aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

21



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão do contrato o Diretor da Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 61/2018 de 21 de março de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo Sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

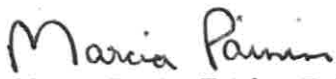


dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de março de 2018.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


Marcia Denize Triches Painim
Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial – SENAI
Contratada

Testemunhas: _____

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Segunda-Feira, 09 de Abril de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1581

Página 14 / 044

unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

9.4 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação de Coronel Vívda-Pr

Nancy Margarete Perin - Diretora Municipal de Educação

EDITAL Nº 0001/2018 – PROCESSO SELETIVO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VÍVDA DO P PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO-2018

ANEXO I – CURRÍCULO PROFESSOR ASSISTENTE VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

CANDIDATO

CPF

DESCRIÇÃO	NÚMERO MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTOS POR TÍTULOS	PONTUAÇÃO OBTIDA
-----------	--------------------------	--------------------	------------------

CATEGORIA I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Experiência profissional na rede municipal de ensino	10 anos	01 pontos por cada ano	
--	---------	------------------------	--

PONTUAÇÃO OBTIDA NA CATEGORIA I

CATEGORIA II – FORMAÇÃO

Diploma de Graduação Licenciatura em Pedagogia	01 título	20 pontos por título
Diploma ou Certificado de Conclusão de Magistério ou Formação de Docentes	01 título	10 por título
Declaração de Frequência ou Matrícula no Curso de Pedagogia	01 títulos	05 pontos por título

PONTUAÇÃO OBTIDA NA CATEGORIA II

PONTUAÇÃO FINAL:

ASSINATURA / CARIMBO DO AVALIADOR

EDITAL Nº 0001/2018 – PROCESSO SELETIVO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VÍVDA DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO-2018

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais:

Nome completo

Filiação

Endereço residencial: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP _____ E-mail: _____

Telefone (Residencial) _____ (Celular): _____

Data de nascimento: ____/____/____ RG: _____ SSP/ _____

CPF: _____

2- Possui disponibilidade para atuar como Professor Assistente no âmbito do Programa Mais Alfabetização?

() SIM

() NÃO

Assinatura do Candidato _____

ANEXO III - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

1- Nome do Candidato

2- Possui disponibilidade para atuar como Professor Assistente no âmbito do Programa Mais Alfabetização?

() SIM () NÃO

Responsável pela Inscrição _____

Cod265490

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

DATA: 14/02/18 ABERTURA: 05/03/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA, NO TRECHO DE ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA TORTELLI-RODOVIA PAULINO STÉDILE ATÉ LINHA TORTELLI, EM UM TOTAL DE 26.460,00M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS. CONVÊNIO Nº 209/2017-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 01/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	ONISZCZUK & ONISZCZUK LTDA-ME	05.318.820/0001-40	963.737,03

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 963.737,03 (novecentos e sessenta e três mil setecentos e trinta e sete reais e três centavos). Coronel Vívda, 03 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod265462

Aditivo nº 03-Contrato nº 51/2015 – Pregão Presencial nº 20/2015

Contratante: Município de Coronel Vívda-Contratada POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº. 00.975.647/0001-39. Considerando a solicitação do departamento de administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 01.04.2018 a 31.03.2019. O valor dos serviços prestados permanece inalterado. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 35.995,52. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 21 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 50/2018 – Dispensa de Licitação nº 02/2018 – Contratante: Município de Coronel Vívda – Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0012-53. Objeto: Contratação de entidade para realização do curso de aprendizagem profissional em serviços administrativos para desenvolvimento do programa menor aprendiz. Valor total estimado de R\$ 27.540,00. Coronel Vívda, 07 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod265484